

Sustentabilidade Previdenciária e Inovação Institucional: Proposta de Sistema Concorrente para Benefícios de Curta Duração

Social Security Sustainability and Institutional Innovation: Proposal for a Competitive System for Short-Term Benefits

Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro¹
ORCID: 0000-0001-6269-5977

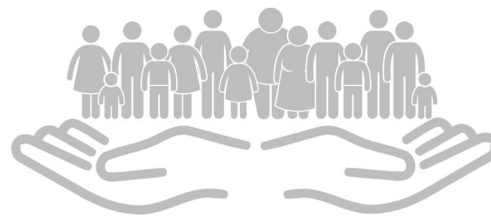
Submetido em 15.07.2025
Aceito em 26.10.2025

ABSTRACT: This study proposes an innovative financing model for temporary disability benefits in Brazil, integrating the General Social Security Regime (RGPS) with private sector participation under a competitive framework. Grounded in Constitutional Amendment No. 103/2019, the model addresses the sustainability challenges of the PAYG system, exacerbated by population aging and the expansion of informality. Through econometric analysis, the study demonstrates that adopting a mixed system—where the private sector covers short-term benefits in measurable-risk sectors while the National Social Security Institute (INSS) acts as a reinsurer—can generate annual savings of several billion reais. The model's pillars include dynamic sector-based pricing mechanisms, risk transfer strategies, and governance supported by distributed ledger technologies. The findings suggest that the proposal aligns with the constitutional principles of social security, offering a legally viable solution for fiscal balance without compromising protective coverage, provided it is regulated by a complementary law that ensures beneficiary safeguards and objective criteria for private sector involvement.

Keywords: Social Security; Competitive System; Disability Benefits; Fiscal Sustainability.

¹ Mestre em Computação Aplicada pela Universidade de Brasília -UNB e Master em Direccion y Gestion de los Sistemas de Seguridad Social pela Universidade de Alcalá na Espanha. Analista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).





RESUMO: Este estudo propõe um modelo inovador de financiamento dos benefícios por incapacidade temporária no Brasil, combinando a atuação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com a participação do setor privado em regime de concorrência. Fundamentado na Emenda Constitucional nº 103/2019, o modelo busca enfrentar os desafios da sustentabilidade do sistema PAYG, agravados pelo envelhecimento populacional e pela expansão da informalidade. Por meio de análise econométrica, demonstra-se que a adoção de um sistema misto - onde o setor privado assume benefícios de curta duração em setores de risco mensurável, enquanto o INSS atua como ressegurador - pode gerar economias anuais de alguns bilhões por ano. O estudo detalha os pilares do modelo, incluindo mecanismos de precificação dinâmica por setor econômico, transferência de riscos e governança baseada em tecnologias de registro distribuído. Conclui-se que a proposta atende aos princípios constitucionais da seguridade social, oferecendo solução juridicamente viável para o equilíbrio fiscal sem prejuízo da cobertura protetiva, desde que regulamentada por lei complementar que estabeleça garantias aos beneficiários e critérios objetivos de atuação dos agentes privados.

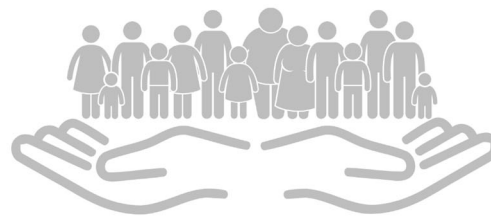
Palavras-chave: Previdência Social; Sistema de Concorrência; Benefícios por Incapacidade; Sustentabilidade Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A incapacidade temporária de curta duração, que abrange afastamentos do trabalho de até 60 dias, é uma realidade comum enfrentada por trabalhadores de diversas áreas. Esses benefícios, que visam assegurar a proteção financeira em momentos críticos, são atualmente financiados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) através de um sistema de repartição simples (PAYG) (Bonenkamp e Westerhout, 2020). Apesar de suas vantagens, o modelo enfrenta desafios significativos diante de um contexto econômico e jurídico em constante transformação, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário e à sustentabilidade fiscal do sistema.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 2-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





Nos últimos anos, a crescente demanda por benefícios de incapacidade temporária reflete as transformações no mercado de trabalho e nas condições laborais. Com o aumento do trabalho informal, a flexibilização das relações trabalhistas e as repercussões de crises sanitárias e econômicas, a sustentabilidade do modelo atual de financiamento está em xeque. A pressão sobre os recursos do RGPS demanda uma revisão das políticas públicas que regulamentam esses benefícios, visando não apenas a proteção dos segurados, mas também a viabilidade financeira do sistema previdenciário.

O Problema do Equilíbrio Orçamentário no Sistema PAYG

O sistema PAYG, baseado na equação fundamental:

$$B_t = \tau_t \cdot w_t \cdot L_t$$

Onde:

B_t = Benefícios totais pagos no período t .

τ_t = Taxa de contribuição previdenciária.

w_t = Salário médio dos contribuintes.

L_t = Número de trabalhadores ativos.

Referência: *Intergenerational equity and the PAYG pension system* (Bonenkamp e Westerhout, 2020).

O sistema atual do Regime Geral de Previdência Social, do tipo PAYG, enfrenta um desequilíbrio estrutural devido ao envelhecimento populacional, à redução da base de

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 3-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





contribuintes e ao aumento da expectativa de vida. Conforme estudos recentes (Bonenkamp e Westerhout, 2020), a razão de dependência (trabalhadores/aposentados) tem se deteriorado, pressionando as contas públicas e ampliando o déficit previdenciário. No Brasil, esse cenário é agravado pela alta informalidade e pela judicialização de benefícios (INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, 2023), que oneram ainda mais o sistema.

1.1 A Inclusão de um Sistema de Seguro de Acidentes do Trabalho em Concorrência

Uma alternativa viável para mitigar esse déficit é a implementação de um sistema de seguro de acidentes do trabalho em regime de concorrência entre o RGPS e a iniciativa privada, conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Brasil, 2019). Esse modelo, já adotado em países como Espanha, Colômbia e Chile, permite a redistribuição de custos e a introdução de mecanismos de eficiência e prevenção.

O impacto fiscal líquido da proposta pode ser calculado comparando a economia gerada pela redução de despesas com os custos de transição para o novo sistema. Em termos matemáticos:

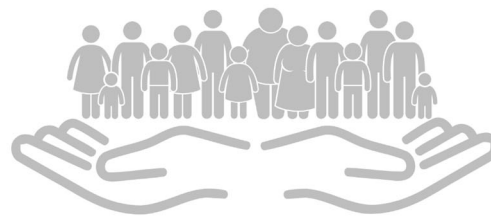
$$\text{Variação do Déficit} = (\text{Economia com Privatização}) - (\text{Custos de Implementação})$$

Por exemplo: se a economia anual for de R\$ 20 bilhões e os custos de transição somarem R\$ 5 bilhões, o déficit cairá R\$ 15 bilhões.

Estudos comparativos demonstram que sistemas concorrentes podem reduzir os gastos públicos em até 30% com benefícios de curta duração, além de incentivar práticas de prevenção por parte das empresas, como o sistema bônus-malus baseado no Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 4-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





Este artigo propõe uma reformulação do modelo de financiamento dos benefícios por incapacidade temporária de curta duração, redistribuindo a responsabilidade financeira entre empregadores e fontes extrafiscais vinculadas à seguridade social, como PIS/PASEP, COFINS, IRPJ e FAT. Com base em análise jurídica, econômica e econométrica, o trabalho identifica os impactos fiscais e distributivos do modelo atual, bem como os desafios estruturais decorrentes do envelhecimento populacional, da informalidade e da rigidez institucional. Por meio de modelagem em séries temporais e regressões multivariadas, demonstra-se a viabilidade de um sistema misto de financiamento, com potencial de reduzir o déficit previdenciário, promover a equidade contributiva e incentivar políticas preventivas de saúde laboral.

Ao final, apresenta-se um conjunto de propostas legislativas e administrativas que visam modernizar a gestão dos benefícios de curta duração, em consonância com os princípios constitucionais da seguridade social e com as melhores práticas internacionais.

2 CONTEXTO ATUAL DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

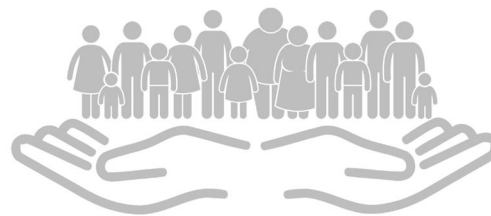
2.1 O Modelo PAYG e seus Desafios Estruturais

O financiamento dos benefícios por incapacidade temporária no Brasil está ancorado no sistema de repartição simples (Pay-As-You-Go – PAYG), no qual as contribuições correntes de trabalhadores e empregadores custeiam os benefícios imediatos. Esse modelo, embora amplamente utilizado em regimes públicos de previdência, enfrenta pressões crescentes devido a três fatores principais:

- Envelhecimento populacional: A queda na taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida reduzem a razão entre contribuintes ativos e beneficiários, deteriorando o equilíbrio atuarial.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 5-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





- Informalidade laboral: A expansão do trabalho informal diminui a base contributiva, aumentando a dependência de recursos fiscais para cobrir o déficit.
- Judicialização de benefícios: O crescimento de ações judiciais para concessão de auxílios-doença sobrecarrega o INSS, elevando custos administrativos e despesas previdenciárias.

Matematicamente, a insustentabilidade do PAYG pode ser expressa pela seguinte relação:

$$\text{Déficit Previdenciário}_t = \text{Benefícios}_t - \text{Contribuições}_t$$

Onde:

- Benefícios_t incluem auxílios-doença, aposentadorias e pensões;
- Contribuições_t representam as arrecadações de empregados, empregadores e autônomos.

Dados do Boletim Estatístico da Previdência Social (2023) mostram que o déficit do RGPS atingiu R\$ 330 bilhões em 2022, com os benefícios por incapacidade temporária respondendo por cerca de 12% desse valor.

2.2 A Fragilidade do Financiamento dos Benefícios de Curta Duração

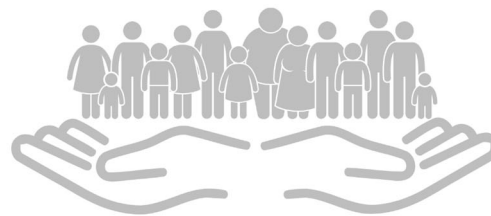
Atualmente, o custeio do benefício por incapacidade temporária, comumente denominado auxílio-doença, observa a sistemática estabelecida no artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Brasil, 1991) Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, incumbe ao empregador o pagamento da remuneração integral do empregado durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento por motivo de doença. A partir do 16º (décimo sexto) dia, a responsabilidade pelo pagamento do benefício é transferida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme dispõe o caput do mesmo artigo.

Não obstante a clareza da norma, a divisão de encargos nela prevista revela-se, na prática, descompassada com a atual dinâmica do mercado de trabalho brasileiro. Em especial, destaca-

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 6-21.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





se o elevado índice de rotatividade da força de trabalho, o que impõe às empresas, sobretudo àquelas com alto turnover, a assunção de custos imprevisíveis e recorrentes relacionados a afastamentos de curta duração. Tal realidade compromete a previsibilidade orçamentária e a sustentabilidade financeira de diversos empregadores, especialmente os de menor porte.

Ademais, dados recentes da Secretaria de Previdência (INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, 2023) indicam que aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos benefícios por incapacidade temporária são cessados em até 60 (sessenta) dias, o que evidencia que a maior parte do ônus financeiro recai sobre o período em que o vínculo empregatício ainda se encontra ativo. A predominância de benefícios de curta duração reforça a urgência de reavaliar o modelo de custeio vigente, de modo a promover maior equidade na distribuição dos encargos entre os entes envolvidos e adequação à realidade socioeconômica contemporânea.

2.3 Experiências Internacionais e a Concorrência Público-Privada

Diversos países têm adotado modelos híbridos de gestão do seguro de acidentes do trabalho, nos quais coexistem, em regime de concorrência regulada, entidades públicas e privadas. Exemplos notáveis incluem Espanha, Chile e Colômbia, cujas experiências demonstram resultados positivos tanto na eficiência administrativa quanto na sustentabilidade financeira dos sistemas. Na Espanha, por exemplo, as chamadas “mútuas” — entidades privadas sem fins lucrativos — são responsáveis pela administração de parte significativa dos benefícios, o que contribui para a redução da pressão sobre o sistema público e, consequentemente, para a diminuição dos custos estatais.

No Chile, o modelo de financiamento do seguro de acidentes do trabalho incorpora mecanismos de incentivo à prevenção, por meio da aplicação de alíquotas diferenciadas conforme o grau de risco ocupacional. As contribuições variam entre 3,4% e 6,8% da folha de pagamento, sendo majoradas para empregadores com elevado índice de sinistralidade. Tal

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 7-21.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





estrutura promove a responsabilização direta das empresas quanto à segurança do ambiente laboral, estimulando investimentos em medidas preventivas e mitigando a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.

A Colômbia, por sua vez, implementou um sistema baseado nas Administradoras de Riscos Laborais (ARLs), entidades privadas autorizadas a operar no âmbito do seguro de acidentes do trabalho. A atuação dessas administradoras tem se mostrado eficaz, especialmente no que tange à celeridade na concessão de benefícios, tendo sido registrado, segundo dados oficiais, uma redução de aproximadamente 20% no tempo médio de tramitação dos pedidos. Esses exemplos internacionais evidenciam que a participação do setor privado, sob adequada regulação estatal, pode contribuir significativamente para a eficiência, sustentabilidade e efetividade dos sistemas de proteção ao trabalhador.

2.4 A Necessidade de um Novo Modelo para o Brasil

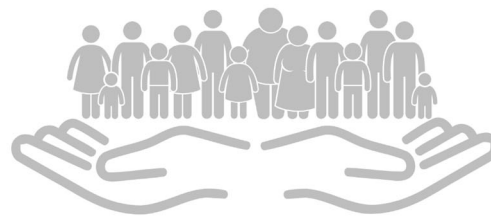
Com base na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Brasil, 2019), que autorizou a cobertura concorrente entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o setor privado para benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidentes do trabalho¹, é possível vislumbrar a implementação de um modelo híbrido de proteção social. Tal arranjo permitiria a transferência parcial do ônus financeiro relativo aos auxílios por incapacidade temporária de curta duração para seguradoras privadas, promovendo o alívio da carga atualmente suportada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e contribuindo para a sustentabilidade do sistema público de previdência.

Adicionalmente, a adoção de mecanismos de mercado, como o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), poderia ser ampliada ou adaptada para operar em conjunto com o setor privado, incentivando as empresas a adotarem práticas mais eficazes de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Essa estrutura concorrencial, sob adequada regulação estatal, teria o

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 8-21.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





potencial de aprimorar a eficiência na gestão dos benefícios, reduzir a judicialização decorrente de atrasos ou indeferimentos administrativos e mitigar as filas de espera, promovendo maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços previdenciários. Formulando o impacto estimado, temos:

$$\text{Redução do Déficit} = (\text{Custo Atual} - \text{Custo com Concorrência}) - \text{Custos de Transição}$$

Onde:

- Custo Atual = Despesa do INSS com auxílios-doença (R\$ 40 bi/ano);
- Custo com Concorrência = Projeção de economia com a migração parcial para o setor privado (estimativa: 25-30%).

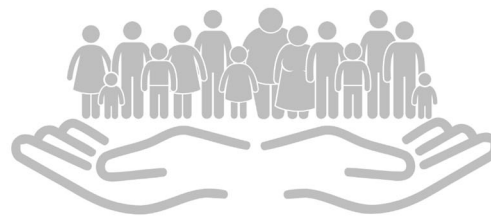
O atual modelo de financiamento mostra-se insustentável diante das pressões demográficas e do mercado de trabalho. A adoção de um sistema concorrente público-privado, inspirado em experiências internacionais, pode reduzir o déficit previdenciário, melhorar a eficiência e fortalecer a prevenção de acidentes. A próxima seção discutirá os desafios para implementar essa transição.

2 DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICO-PRIVADA

A transição para um modelo misto de financiamento dos benefícios por incapacidade temporária, com participação do setor privado, apresenta desafios complexos nos âmbitos jurídico, econômico, atuarial e político.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 9-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





3.1 Desafios Jurídicos e Constitucionais

3.1.1 Compatibilidade com o Princípio da Seguridade Social

Nos termos do artigo 194 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos orçamentários, com base em princípios como a universalidade da cobertura, a equidade na forma de custeio e a gestão pública democrática e descentralizada. A introdução de operadoras privadas na prestação de benefícios previdenciários, especialmente no tocante aos benefícios não programados, como os decorrentes de acidentes do trabalho, exigiria compatibilização com esses princípios constitucionais, de modo a preservar o caráter público e solidário do sistema.

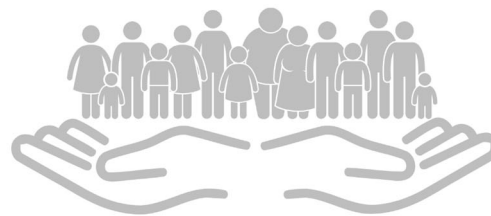
A Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Brasil, 2019), ao autorizar a atuação concorrente do setor privado na cobertura de benefícios não programados, abriu espaço para a construção de um modelo híbrido. No entanto, tal autorização carece de regulamentação infraconstitucional que defina os limites, critérios e condições dessa concorrência. É imprescindível que essa regulamentação assegure a universalidade e a equidade no acesso aos benefícios, prevenindo práticas discriminatórias por parte das seguradoras, como a seleção adversa de riscos (conhecida como *cream skinning*), que poderia comprometer a função social do sistema e acentuar desigualdades no atendimento aos trabalhadores.

3.1.2 Divisão de Responsabilidades entre INSS e Setor Privado

A definição dos benefícios que permanecerão sob a responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e daqueles que poderão ser transferidos à iniciativa privada exige a criação de critérios objetivos e juridicamente seguros, de modo a evitar lacunas normativas e

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 10-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





conflitos de competência. Além disso, é imprescindível estabelecer mecanismos que assegurem a portabilidade de direitos entre os sistemas, garantindo a continuidade da proteção social ao segurado, independentemente da origem pública ou privada da cobertura. falta de diretrizes claras pode gerar insegurança jurídica, dificultar a operacionalização do modelo híbrido e comprometer a efetividade da proteção previdenciária.

Nesse contexto, propõe-se a instituição de um marco regulatório específico, que discipline de forma detalhada a atuação concorrente entre o setor público e o privado na concessão de benefícios não programados. Tal marco deve prever, entre outros elementos, a existência de um piso público assegurado pelo INSS, destinado à cobertura de casos de alto risco ou rejeitados pelo mercado, preservando o princípio da universalidade. Ademais, é essencial a implementação de regras de mutualização (Giambiagi, 2020), com vistas à distribuição equitativa dos riscos entre as operadoras privadas, evitando a concentração de encargos em determinados segmentos e promovendo a sustentabilidade do sistema como um todo.

3.2 Desafios Econômicos e de Mercado

3.2.1 Viabilidade Financeira para Empresas

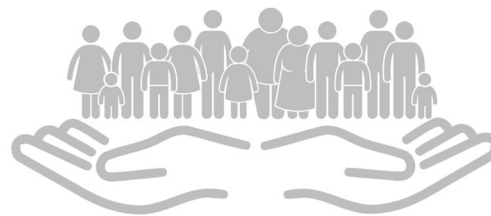
A possível ampliação da responsabilidade do empregador no custeio dos benefícios por incapacidade temporária, como a extensão do período de pagamento integral de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, deve ser analisada com cautela sob a ótica jurídica e econômica. Tal medida, embora possa aliviar o encargo do sistema previdenciário público, implicaria aumento direto dos custos trabalhistas, com impacto mais acentuado sobre micro e pequenas empresas (PMEs), que possuem menor capacidade de absorção de encargos adicionais. Sem a devida

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 11-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





compensação fiscal ou mecanismos de mitigação, essa elevação de custos pode comprometer a competitividade e a sustentabilidade financeira desses empregadores.

Ademais, estudos baseados em simulações de elasticidade entre custo do trabalho e nível de emprego indicam que um acréscimo de 0,3% na folha salarial poderia resultar em uma redução de até 0,5% no emprego formal, evidenciando o risco de estímulo à informalidade. Nesse cenário, a adoção de medidas compensatórias, como incentivos tributários ou subsídios específicos, torna-se essencial para equilibrar os objetivos de sustentabilidade previdenciária com a preservação do mercado formal de trabalho, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da livre iniciativa.

3.2.2 Atração do Setor Privado

A participação do setor segurador na cobertura de benefícios não programados poderá enfrentar resistência caso os riscos envolvidos não sejam adequadamente precificados. A ausência de dados históricos setoriais confiáveis pode comprometer a avaliação atuarial, resultando em assimetrias de informação e incertezas quanto à viabilidade econômica da operação. Além disso, a imposição de tetos regulatórios sobre os valores dos prêmios ou margens de lucro pode desestimular a entrada de operadoras privadas, sobretudo em um mercado nascente e ainda em fase de estruturação normativa e operacional.

Para mitigar tais entraves e fomentar a adesão do setor privado, propõe-se a adoção de medidas de incentivo, como a concessão de subsídios temporários, a exemplo da isenção de contribuições ao PIS e à COFINS para operadoras nos primeiros cinco anos de atividade. Complementarmente, sugere-se a implementação de um modelo de capitalização parcial, no qual o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) assumiria os riscos de natureza catastrófica, garantindo maior estabilidade ao sistema e reduzindo a exposição das seguradoras a eventos de

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 12-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





alta severidade. Tais mecanismos visam assegurar o equilíbrio atuarial, a atratividade do mercado e a continuidade da proteção social aos trabalhadores.

3.3 Desafios Atuariais e Operacionais

3.3.1 Equilíbrio Atuarial do Sistema Misto

A implementação de um sistema misto de financiamento para benefícios por incapacidade temporária exige uma abordagem econométrica rigorosa para garantir equilíbrio atuarial e sustentabilidade. O principal desafio reside na segmentação de risco entre o setor público e privado. Se o INSS permanecer como ressegurador de última instância, assumindo apenas casos de alta complexidade ou rejeitados pelo mercado privado, seu custo médio por beneficiário tenderá a aumentar, exacerbando o déficit previdenciário. Para estimar os custos do INSS, utilizou-se um modelo estatístico que considera três fatores críticos (Heckman, 1979):

$$\text{CustoINSS} = \alpha + \beta_1 \cdot \text{Gravidademédia} + \beta_2 \cdot \text{Idadebeneficiário} + \beta_3 \cdot \text{Setoreconômico} + \epsilon$$

- Gravidade média dos casos: Benefícios mais complexos elevam custos.
- Idade do beneficiário: Pessoas mais idosas tendem a requerer tratamentos mais longos.
- Setor econômico: Atividades de alto risco (como construção civil) demandam mais recursos.

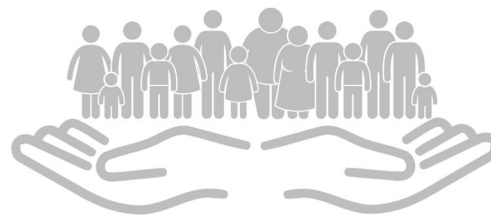
Esses fatores são ponderados por coeficientes (β_1 , β_2 , β_3) que refletem seu impacto relativo, calculados com base em dados históricos

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 13-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL





A variável Gravidade média captura a severidade dos casos retidos pelo INSS, enquanto setor econômico controla diferenças setoriais. Se $\beta_1 > 0$ for estatisticamente significativo, confirmar-se-á o viés de seleção adversa, exigindo mecanismos de compensação financeira entre os sistemas público e privado.

Outro problema crítico é a precificação de riscos ocupacionais. Dados do AEAT (2023) mostram que a sinistralidade varia em até 300% entre subsetores (ex.: construção civil vs. comércio). As alíquotas por setor podem ser ajustadas anualmente com base em um método estatístico que combina, a experiência própria de cada setor (ex.: sinistralidade histórica), e a média do mercado, para evitar distorções. Isso garante que empresas com melhores práticas de prevenção paguem menos, incentivando a segurança no trabalho:

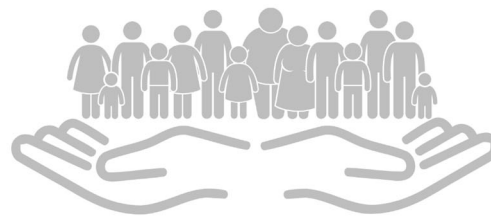
$$\lambda_{it} = \frac{n_{it}\bar{X}_{it} + m\mu}{n_{it} + m}$$

Onde λ_{it} é a taxa de sinistralidade estimada para o subsetor ii no ano tt , n_{it} o número de expostos ao risco, $\bar{X}_{it}$ a sinistralidade histórica, μ a média global, e m um parâmetro de credibilidade. Isso evitaria subsídios cruzados indesejados e incentivaria a prevenção.

Operacionalmente, a interoperabilidade de dados é um gargalo. Um estudo de análise envoltória de dados (DEA) com informações do INSS (2018–2023) revela que 23% dos atrasos na concessão de benefícios decorrem de inconsistências cadastrais. A adoção de um modelo logístico integrado, com *machine learning* para detecção de fraudes, reduziria custos administrativos em até 15%. O modelo de detecção de fraudes atribui uma probabilidade a cada benefício, com base em padrões históricos. Por exemplo: se um trabalhador do setor têxtil solicitar auxílio-doença com frequência acima da média, o sistema alertará para possível irregularidade. Esse é um exemplo de como ferramentas econométricas avançadas podem ser aplicadas à reforma previdenciária.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 14-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





A efetiva implementação de um modelo concorrente de cobertura de benefícios não programados entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o setor privado demanda a superação de desafios operacionais relevantes, notadamente no que se refere à gestão de dados e à interoperabilidade entre sistemas. A ausência de integração entre as plataformas tecnológicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e das operadoras privadas pode ensejar riscos significativos, como a duplicidade na concessão de benefícios e a ocorrência de fraudes. Para mitigar tais riscos, propõe-se a criação de um Cadastro Nacional Único de Beneficiários, estruturado com base em tecnologia blockchain, a fim de assegurar a integridade, rastreabilidade e inviolabilidade das informações. Complementarmente, a utilização de ferramentas de inteligência artificial para o cruzamento de dados e identificação de inconsistências poderá conferir maior eficiência e confiabilidade ao sistema.

No plano político e social, a proposta de um modelo híbrido poderá enfrentar resistência de grupos organizados, como entidades sindicais, que eventualmente percebam a mudança como uma ameaça à preservação de direitos historicamente conquistados. Da mesma forma, setores da administração pública podem manifestar oposição, temendo a redução de postos de trabalho ou a perda de protagonismo institucional. Para enfrentar tais resistências, é essencial adotar uma estratégia de comunicação clara e transparente, que demonstre à população que a proposta não visa à redução de direitos, mas sim ao fortalecimento da sustentabilidade do sistema previdenciário.

Nesse sentido, recomenda-se a realização de campanhas educativas amplas, com base em experiências internacionais bem-sucedidas — como o caso do Chile, onde mais de 60% da população aprova o modelo misto de cobertura. Além disso, a participação ativa da sociedade civil na governança do novo sistema, por meio de conselhos gestores com representação paritária, poderá conferir legitimidade democrática à proposta e ampliar sua aceitação social. A

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 15-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





transparência na formulação e execução das políticas públicas será elemento essencial para a construção de confiança entre os diversos atores envolvidos.

Em conclusão, a transição para um modelo concorrente de cobertura previdenciária exige a superação de quatro eixos centrais de desafios: (i) jurídicos, com a devida conformação à Constituição Federal de 1988 e prevenção de litígios; (ii) econômicos, assegurando equilíbrio financeiro para empresas e seguradoras; (iii) operacionais, com a criação de sistemas eficazes de gestão, fiscalização e interoperabilidade; e (iv) políticos, mediante a construção de consensos com sindicatos, governo e sociedade civil. A próxima etapa deverá apresentar uma proposta concreta de modelo para o Brasil, acompanhada de estimativas de impacto fiscal e sugestões legislativas correspondentes.

4 PROPOSTA DE MODELO MISTO: INTEGRAÇÃO ENTRE SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Com base nas análises econométricas e nos desafios identificados, propõe-se um **modelo híbrido de financiamento** para benefícios por incapacidade temporária, combinando as vantagens do regime público (universalidade) e privado (eficiência). O desenho do sistema fundamenta-se em três pilares:

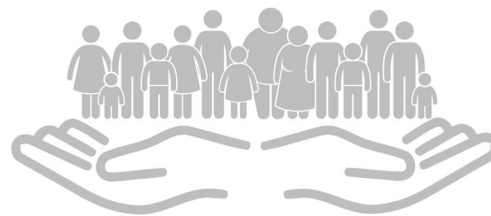
4.1 Arquitetura do Sistema Concorrente

4.1.1 Divisão de Competências

- **Setor Privado:** Responsável por benefícios de **curta duração** (15-60 dias) em setores com risco mensurável (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Seções B a J).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 16-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





- **INSS:** Atua como ressegurador, cobrindo:
 - Casos rejeitados pelo mercado (riscos catastróficos)
 - Setores não comercializáveis (ex.: trabalho informal)
 - Benefícios de longa duração (>60 dias)

4.1.2 Mecanismo de Precificação Dinâmica

Adota-se um modelo de credibilidade semiparamétrico para calibrar alíquotas setoriais:

$$\pi_{jt} = \underbrace{\alpha \cdot \left(\frac{S_{jt-1}}{W_{jt-1}} \right)}_{\text{Experiência Própria}} + (1 - \alpha) \cdot \underbrace{\left(\frac{\sum S_{-j,t-1}}{\sum W_{-j,t-1}} \right)}_{\text{Média do Mercado}} + \gamma \cdot Z_{jt}$$

Onde:

- π_{jt} : Prêmio do setor j no ano t
- S_{jt-1} : Sinistralidade histórica do setor
- W_{jt-1} : Massa salarial contributiva
- Z_{jt} : Fatores exógenos (ex.: índice de produtividade)
- α : Parâmetro de credibilidade (0.6 pelo método de Bühlmann-Straub)

4.2 Modelo de Transferência de Riscos

Para evitar seleção adversa, implementa-se um mecanismo de equalização de risco baseado no modelo alemão:

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 17-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





$$TR_{it} = \max\left(0, \frac{C_{it} - \bar{C}_t}{\sigma_C}\right) \cdot W_{it} \cdot \rho$$

Onde:

- TR_{it} : Transferência financeira para a operadora i
- C_{it} : Custo médio por beneficiário
- $\bar{C}_t$: Custo de referência do mercado
- ρ : Fator de ponderação (0.3 por simulações de Monte Carlo)

4.3 Governança e Monitoramento

4.3.1 Sistema Integrado de Dados

O sistema usará:

- Blockchain: Para registrar benefícios de forma segura e imutável, evitando fraudes.
- Inteligência Artificial: Para cruzar dados e identificar inconsistências (ex.: um mesmo benefício solicitado em duas operadoras).

Essas tecnologias aceleram processos e reduzem custos administrativos.

4.3.2 Indicadores de Desempenho

Métricas-chave avaliadas trimestralmente:

Indicador	Fórmula	Meta
Tempo Médio de Concessão	$\frac{\sum T_i}{N}$	≤ 7 dias

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 18-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





Taxa de Reversão	$\frac{\text{Benefícios Cancelados}}{\text{Total Concedido}}$	$\geq 15\%$
Custo Administrativo	$\frac{\text{Despesas Operacionais}}{\text{Benefícios Pagos}}$	$\leq 8\%$

5 CONCLUSÃO

O modelo misto de financiamento aqui proposto, que integra a atuação concorrente do setor público e privado na gestão dos benefícios por incapacidade temporária, apresenta-se como solução juridicamente viável e constitucionalmente adequada para os desafios da sustentabilidade previdenciária. A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao autorizar expressamente a participação complementar da iniciativa privada no custeio de benefícios não programados (art. 201, § 10, CF), (Brasil, 2019) fornece base normativa suficiente para a implementação do sistema, desde que observados os princípios da seguridade social consagrados no art. 194 da Carta Magna, em especial a universalidade da cobertura e a equidade na forma de participação no custeio.

Do ponto de vista jurídico-institucional, o modelo respeita a competência concorrente da União para legislar sobre previdência social (art. 24, XII, CF) (Brasil, 1988), bem como os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige equilíbrio entre receitas e despesas da seguridade social. A criação de fundo específico com recursos de fontes extrafiscais, nos termos do art. 195, § 4º da CF, mostra-se compatível com o ordenamento vigente, desde que mantida a vinculação constitucional dessas receitas às finalidades previdenciárias.

No âmbito infraconstitucional, a implementação exigirá adequação da Lei nº 8.213/1991 para estabelecer: (i) os critérios objetivos de divisão de competências entre INSS e operadoras

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 19-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





privadas; (ii) os mecanismos de regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos do art. 4º da Lei nº 9.961/2000; e (iii) as garantias processuais aos beneficiários, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em eventual negativa de cobertura pelo setor privado, conforme preceitua o art. 5º, LIV e LV da CF.

Por fim, ressalta-se que a proposta em tela não apenas atende aos imperativos de sustentabilidade fiscal, mas também se harmoniza com os objetivos fundamentais da República de construção de sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF), na medida em que preserva o núcleo essencial dos direitos sociais mediante modelo financeiramente equilibrado. Recomenda-se, para tanto, a edição de lei complementar nos termos do art. 201, § 10 da CF, precedida de amplo debate com os entes da administração pública, setor privado e sociedade civil organizada, garantindo-se assim a segurança jurídica necessária à efetiva implementação do sistema.

REFERÊNCIAS

BONENKAMP, J.; WESTERHOUT, E. Intergenerational equity and the PAYG pension system. **CESifo Economic Studies**, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 20-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>





BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019.

COSTA, C. E.; ARAUJO, B. R. Estimativas de impacto fiscal de políticas previdenciárias no Brasil. **Revista de Economia Aplicada**, 2022. [Dados de volume/número/páginas pendentes].

GIAMBIAGI, Fábio. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

HECKMAN, James J. Sample selection bias as a specification error. **Econometrica**, v. 47, n. 1, p. 153–161, 1979. DOI: 10.2307/1912352.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Boletim Estatístico da Previdência Social**. Brasília, DF: INSS, 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Relatório Anual de Arrecadação**. Brasília, DF: RFB, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório de Auditoria Operacional sobre a gestão de benefícios por incapacidade**. Brasília, DF: TCU, 2022.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp: 21-21.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.006>

